



DELIBERAÇÃO Nº 183 – 20/12/2019

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida em 23 de outubro de 2019 no município de Curitiba, **considerando**:

- Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, a qual dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, a qual estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Decreto nº 9603 de 10 de dezembro de 2018 o qual regulamenta a Lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
- O *Pacto Infância Segura*, de 21 de fevereiro de 2019, assinado pelos órgãos que compõem a Força-Tarefa Infância Segura – FORTIS, a qual tem por objetivo estabelecer, no Estado do Paraná, a integração das políticas públicas dos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde, mediante ações articuladas, coordenadas e efetivas para o acolhimento e o atendimento integral às crianças e aos adolescentes vítimas de crimes e violências

Aprova a adesão ao uso do instrumento de Registro da Revelação Espontânea, pelos serviços de saúde dos municípios do Paraná e por outros órgãos da rede municipal de atenção/proteção no âmbito da saúde, assistência social ou educação, conforme orientações do ANEXO I, respeitando as especificidades locais, podendo utilizar outro instrumento desde que cumpra os mesmos objetivos

- O documento deverá ser preenchido quando a criança ou adolescente abordar o profissional e relatar espontaneamente que foi e/ou está sendo vítima de violência e/ou presenciou algum ato de violência e/ou presenciou algum ato de violência;

- O presente formulário não substitui a necessidade de preenchimento da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada pelos serviços de notificação ou qualquer outro instrumento previamente pactuado na Rede de Proteção/Atenção;
- O fluxo de encaminhamento do Registro de Revelação Espontânea deverá ser deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, reconhecendo a autonomia para a definição da Política de Proteção Municipal;
- A regra é de que o instrumento seja preenchido pela pessoa que a criança ou adolescente procurar para fazer a revelação. Excepcionalmente, em caso de dificuldade no preenchimento/escrita do Instrumento poderá haver o auxílio necessário. Em nenhuma hipótese a criança/adolescente deverá ser conduzido para ser ouvido por pessoa diversa daquela que ela elegeu como de confiança para o relato.
- A descrição dos fatos deverá ser redigida de forma fidedigna sem omitir nenhum detalhe exposto e sem fazer deduções pessoais sobre a situação, utilizando as próprias palavras da criança/adolescentes, mesmo que os termos possam parecer inadequados. O profissional poderá fazer, após a descrição do relato, caso considere necessário, observações pertinentes à sua impressão quanto à postura da criança ou adolescente, presença de lesões, choro, entre outros. Se ocorrerem novos relatos deverão ser preenchidos tantos instrumentos quantos forem necessários.

Nestor Werner Junior

Coordenador da CIB Estadual

registro deverá ser arquivada na instituição, com a identificação do profissional que ouviu a criança ou adolescente. O presente formulário não substitui a necessidade de preenchimento da *Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada* pelos serviços de notificação, ou qualquer outro instrumento previamente pactuado na Rede de Proteção/Atenção.

O fluxo de encaminhamento do Registro de Revelação Espontânea deverá ser deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reconhecendo a autonomia para a definição da Política de Proteção Municipal. Contudo, seguem sugestões possíveis de encaminhamentos:

- a. Centro de Recebimento e Monitoramento das Denúncias de Violências do Município ou órgão municipal similar;
- b. Conselho Tutelar;
- c. Referência da Rede de Proteção/Atenção do município;

Em caso que se evidencie a prática de crime o Registro de Revelação Espontânea deverá ser protocolado no Ministério Público ou na Polícia Civil do município.

Qual deverá ser a postura do profissional?

Deverá acolher, ouvir e estimular o relato livre, sem perguntas fechadas ou sugestivas, não demonstrando reações que possam impressionar, suggestionar ou constranger a criança ou adolescente. Ouvir a revelação sem julgamento de valor ou questionamentos. Em hipótese alguma deve-se preencher esse instrumento na presença da criança ou adolescente.

Quem preencherá o Instrumento de Registro da Revelação Espontânea?

A regra é de que o instrumento seja preenchido pela pessoa que a criança ou adolescente procurar para fazer a revelação. Excepcionalmente, em caso de dificuldade no preenchimento/escrita do Instrumento poderá haver o auxílio necessário. Em nenhuma hipótese a criança/adolescente deverá ser conduzido para ser ouvido por pessoa diversa daquela que ela elegeu como de sua confiança para o relato.

Como preencher o Registro da Revelação Espontânea?

Preencher todos os campos de forma legível. Colocar os dados de identificação completos que poderão ser acessados após a escuta da criança/adolescente. Preencher a data, horário e local da ocorrência somente se constar no livre relato.

O registro deverá ser preenchido logo em seguida à revelação espontânea para que se tenha a integralidade dos fatos. Caso necessitar de mais espaço, utilizar o verso da folha.

A descrição dos fatos deverá ser redigida de forma fidedigna sem omitir nenhum detalhe exposto e sem fazer deduções pessoais sobre a situação, utilizando as próprias palavras da criança/ adolescente, mesmo que os termos possam ser inadequados.

O profissional poderá fazer, após a descrição do relato, caso considere necessário, observações pertinentes à sua impressão quanto à postura da criança ou adolescente, presença de lesões, choro, entre outros.

Se ocorrerem novos relatos deverão ser preenchidos tantos instrumentais quantos necessários.

No campo encaminhamento deverá constar o local/setor para o qual foi direcionado o documento. O código da instituição/unidade, refere-se ao registro da unidade notificante junto ao cadastro de estabelecimentos de sua área específica, por exemplo, se for uma unidade básica de saúde será o código do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), caso for uma unidade de ensino será o código do Instituto Nacional de Ensino e Pesquisas (INEP), entre outros. Caso não haja, poderão ser criados códigos para identificação da unidade, pela Rede de Proteção. Se dúvidas, entrar em contato com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.